



Alteração à lei que aprova a Lei da Nacionalidade

No dia 5 de Março de 2024 foi publicada a Lei Orgânica n.º 1/2024, sendo esta a décima alteração à Lei n.º 37/ 81 de 3 de Outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade Portuguesa. Por conseguinte, iremos versar sobre as principais alterações introduzidas pelo presente diploma à legislação já existente, no âmbito da atribuição da nacionalidade portuguesa. Uma das alterações mais relevantes prende-se com concessão da nacionalidade portuguesa pela via da naturalização a **descendentes de judeus sefarditas**.

O Governo passou a conceder a nacionalidade por naturalização, com dispensa dos requisitos de comprovação de residência legal de pelo menos 5 anos e do critério de conhecimento da língua portuguesa aos descendentes de judeus sefarditas portugueses que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- Demonstrem a tradição de pertença a uma comunidade sefardita de origem portuguesa, com base em requisitos objetivos comprovados de ligação a Portugal, designadamente apelidos, idioma familiar, descendência direta ou colateral;
- Tenham residido legalmente em território português pelo período de pelo menos três anos, seguidos ou interpolados.

AUTORES



VICKY RODRIGUES
ADVOGADA



SANDRA ROQUE DOS SANTOS
ADVOGADA



Esta demonstração de tradição de pertença a uma comunidade sefardita de origem portuguesa terá de ser certificada, com base em requisitos objetivos comprovados de ligação a Portugal e sujeita a homologação final por uma comissão de avaliação.

Quanto aos pedidos pendentes, apresentados entre 1 de Setembro de 2022 e 1 de Abril de 2024, a demonstração da tradição de pertença pode ser feita a partir da titularidade de direitos reais sobre imóveis sitos em Portugal, de participações sociais em sociedades comerciais sediadas em Portugal, transmitidos mortis causa, bem como pela realização de deslocações regulares ao longo da vida do requerente a Portugal que atestem esta ligação efetiva e duradoura ao nosso país ou ainda da titularidade de autorização de residência há mais de um ano.

Quanto aos **fundamentos de oposição à aquisição da nacionalidade por efeito da vontade** foi acrescentado o requisito de perigo ou ameaça para a segurança ou a defesa nacional, nomeadamente pelo envolvimento em atividades relacionadas com a prática de terrorismo, criminalidade violenta, especialmente violenta ou altamente organizada, sendo a oposição deduzida no prazo de um ano a contar da data do registo de aquisição da nacionalidade, pelo Ministério Público.

São também introduzidas normas quanto à **filiação estabelecida durante a menoridade**, sendo clarificado que a nacionalidade portuguesa apenas poderá ser atribuída originariamente nos casos em que o estabelecimento da filiação ocorra na sequência de processo judicial ou reconhecimento, devendo ser requerida nos 3 anos que se seguem ao trânsito em julgado da decisão.

No caso da **filiação estabelecida na maioridade**, o prazo de três anos já previsto começará a contar a partir de 1 de Abril de 2024, nos casos em que a filiação se tenha estabelecido em data anterior.

Por fim, uma das alterações mais relevantes e aguardadas prende-se com a **contagem do prazo de residência legal**, em que passa a ser considerado o tempo decorrido desde o momento em que foi requerida a autorização de residência temporária, se esta for aceite.

Neste diploma fica a promessa de regulamentação das presentes medidas, que ocorrerá dentro de 90 dias a contar da publicação da presente lei, e que entrará em vigor a **1 de Abril de 2024**.